LEI No. 603/2008 de 21 de maio de 2008.

"FIXA SUBSÍDIO, EM PARCELA ÚNICA, NA FORMA DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 025, DE 14/02/2000 E LEI COMPLEMENTAR Nº 101 DE 04/05/2000, AO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE BELA VISTA DO TOLDO".

ADELMO ALBERTI, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 67 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, sanciono a seguinte:

LEI:

ART. 1º - O subsidio mensal do cargo de Prefeito Municipal, fixado em parcela única, para o mandato de 2009/2012, é de R$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais).

Parágrafo único.Do subsidio fixado no caput deste artigo, serão descontados os tributos e as contribuições sociais incidentes, bem como as faltas não justificadas.

ART. 2º - O subsidio mensal do cargo de Vice-Prefeito Municipal, fixado em parcela única, para o mandato 2009/2012, é de R$ 2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinqüenta reais), do qual serão descontados os tributos e as contribuições sociais incidentes.

Parágrafo único. Do subsidio fixado no caput deste artigo, não será percebido cumulativamente pelo Vice-Prefeito Municipal quando em exercício de cargo na Administração, porém lhe sendo facultado optar pelo subsídio ora fixado em detrimento ao do Cargo que estiver exercendo.

ART. 3º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais, fixado em parcela única, para a Gestão 2009/2012, é de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Parágrafo único. Do subsidio fixado no caput deste artigo, serão descontados os tributos e as contribuições sociais incidentes, bem como as faltas não justificadas.

ART. 4º- Durante o gozo de férias anuais, os detentores de mandatos eletivos e os agentes políticos acima discriminados, perceberão subsídios acrescidos de um terço.

ART. 5º - Além do subsídio mensal, o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito Municipal, e os demais agentes políticos elencados nesta Lei, perceberão no mês de dezembro, uma quantia equivalente ao valor do subsídio vigente no referido mês, correspondente ao 13º subsídio.

Parágrafo Único- A Administração Municipal poderá adiantar parte da quantia prevista neste artigo, na mesma data e de acordo com o mesmo percentual do adiantamento de décimo-terceiro salário dos servidores municipais.

ART. 6º - Os subsídios de que trata esta Lei, somente poderão ser alterados para recomposição do seu poder aquisitivo (correção monetária), com base em índice oficial da inflação, divulgado pelo Governo Federal, a serem aplicados de forma idêntica, anualmente e nas mesmas datas de reajustes concedidos aos demais Servidores Públicos Municipais.

§ 1º - Em caso de comporem os índices de reajuste salarial aplicados aos Servidores Públicos Municipais, percentuais acima da inflação oficial divulgada, a qualquer título, tais índices não integrarão os reajustes aplicados aos subsídios de que trata a presente Lei.

§ 2º - Entende-se por reajuste dos subsídios, para efeito do disposto neste artigo, tão somente a correção monetária da moeda, acumulada no período aquisitivo imediatamente anterior a concessão.

§ 3º - Mesmo tratando-se de atualização do poder aquisitivo dos subsídios, a Administração, somente poderá conceder reajustes, desde que observado os princípios Constitucionais, legais, e disponibilidades Orçamentárias aplicáveis à fixação dos subsídios em cada Legislatura e esfera de Poder.

ART. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações Orçamentárias específicas.

ART. 8□ - Esta Lei revoga as Leis e Resoluções anteriores que disciplinam a matéria..

ART. 9□ - Esta Lei entrará em vigor á partir de 1º de janeiro de 2009.

Bela Vista do Toldo, 21 de maio de 2008.

ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico desta Prefeitura, na data supra.